

# ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A PROPÓSITO DA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE EM BARCELONA RESPEITANTE À ORDEM DE AVIS: SUA CONTRIBUIÇÃO PARA UM MELHOR CONHECIMENTO DOS GRUPOS DE PRESSÃO EM PORTUGAL EM MEADOS DO SÉCULO XV\*

Por Luís Adão da Fonseca  
(Universidade do Porto)

1. Quando investigámos em Barcelona, há alguns anos, a presença portuguesa na revolta catalã contra João II de Aragão (1464-1466), tivemos oportunidade de proceder ao levantamento de numerosa documentação com interesse para a história portuguesa quatrocentista. Grande parte dessa documentação foi então utilizada na elaboração do trabalho dedicado ao Condestável D. Pedro de Portugal, recentemente publicado<sup>1</sup>. Outra foi protelada para ocasião posterior, esperando oportunidade para ser estudada monograficamente, como a que foi aproveitada para preparar o trabalho dedicado ao corso e ao comércio português no Mediterrâneo Ocidental, publicado em 1978<sup>2</sup>. Esperamos poder dar à estampa, num prazo curto, a publicação integral da documentação de carácter financeiro relativa ao governo português na Catalunha, entre 1464 e 1466<sup>3</sup>.

---

\* Comunicação apresentada nas «Jornadas sobre Portugal Medieval» (Leiria, Outubro de 1983).

<sup>1</sup> *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982.

<sup>2</sup> *Navegación y corso en el Mediterraneo Occidental. Los Portugueses a media dos dei siglo XV*, Pamplona, Eunsa, 1978).

<sup>3</sup> Cfr. *Ob. cit.* (nota 1), págs. 219-293. Cfr. também o nosso estudo *Contribución al estudio de la política financiem del Condestable don Pedro como «rey intruso» de Aragón (1464-1466): los aspectos monetarios*, «Homenaje a D. José Maria Lacarra», vol. 4, Zaragoza, 1977, págs. 137-151.

2. No estudo já referido sobre o Condestável D. Pedro, a documentação relativa à Ordem de Avis foi aproveitada de forma parcial e necessariamente breve<sup>4</sup>. Neste momento, estamos especialmente interessados no estudo sistemático das fontes existentes para a história desta Ordem Militar, embora reconheçamos que este projecto, pelas suas dimensões, terá de ser elaborado de forma paulatina, através de sucessivas monografias dedicadas a pontos concretos.

No caso presente, propomo-nos utilizar fundamentalmente um determinado núcleo de documentos: aqueles que, existentes no Arquivo da Coroa de Aragão, se relacionam com a Ordem de Avis. Trata-se de documentação dispersa que pode servir de ponto de partida para um melhor conhecimento de determinados aspectos, não só da citada Ordem, como também da política e da sociedade portuguesa de meados do século XV.

3. Esta documentação pode ser dividida em três grandes grupos. Em primeiro lugar, temos um conjunto de cartas — na quase totalidade inéditas — nas quais o Condestável D. Pedro defende o seu direito a permanecer à frente do Mestrado, do qual o rei de Portugal D. Afonso V o pretendia afastar; como já tive oportunidade de chamar a atenção em trabalho anterior, esta pretensão do monarca português insere-se na alteração da política externa portuguesa que se teria verificado entre Abril e Maio de 1464<sup>5</sup>.

Em segundo lugar, temos uma série de breves ordens de pagamento que documentam a contínua utilização das capacidades financeiras da Ordem ao serviço das necessidades militares do Condestável em Barcelona; estas ordens de pagamento demonstram portanto, e de forma evidente, que a actuação do rei de Portugal não teve resultados imediatos<sup>6</sup>.

---

<sup>7</sup> *Ob. cit.* (nota 1), págs. 93-110.

<sup>5</sup> O fundamento legal da decisão de D. Afonso V situar-se-á no diploma de 5 de Junho de 1465 (vd. Apêndice, n.º 14). Sobre a alteração da política externa portuguesa que se teria verificado entre Abril e Maio de 1464, veja-se o nosso estudo indicado na nota 1, págs. 210 e seguintes.

<sup>6</sup> Um quadro resumido da utilização destas rendas foi por nós publicado na obra citada na nota 1 (pág. 292, QUADRO n.º 25). No Apêndice deste trabalho (n.ºs 24-43), apresenta-se a relação completa de cada uma dessas ordens de pagamento.

Finalmente, é possível aproveitar a documentação existente nos referidos arquivos para proceder a um inventário razoavelmente completo dos meios humanos enviados pela Ordem de Avis para a Catalunha, ao serviço da aventura do Condestável D. Pedro, seu governador e administrador.

4. Como se compreende, não é possível explicar aqui o conjunto de circunstâncias e de motivações que se encontram presentes em tal empresa. Tal explicação já foi apresentada por nós em trabalhos anteriores<sup>7</sup>.

No entanto, não será demais sublinhar que a dita empresa constitui uma resposta polivalente — política, diplomática e militar —, elaborada conjuntamente pelos monarcas português e castelhano, à volta de 1460, em função da problemática ibérica e do ocidente mediterrânico de então. Trata-se de uma problemática complexa, na medida em que nela intervêm factores de tipo diverso: alguns são consequência da conjuntura económica peninsular do século XV, outros reflectem problemas de natureza social, que de forma alguma devem ser esquecidos. Em relação a este último aspecto, a actuação política — simultânea e concertada — das coroas portuguesa e castelhana não corresponde a uma decisão isolada de ambos os monarcas (cunhados desde 1455), nem sequer é uma decisão gratuita; pelo contrário, tal decisão deve ser integrada numa visão mais ampla que considere a intervenção das diferentes forças de pressão, tanto em Portugal como em Castela, as quais actuam de forma nem sempre harmónica e muito menos convergente, mesmo no interior de cada uma das monarquias. A história portuguesa e castelhana quatrocentista apresenta abundantes exemplos desta disjunção: basta recordar alguns episódios dos reinados de João II e de Henrique IV de Castela, ou, no nosso caso, as discussões relativas à política marroquina, assim como o processo político que decorre entre a morte de D. Duarte e Alfarrobeira.

5. Neste contexto, é possível enquadrar a Ordem Militar de Avis dentro de uma perspectiva mais ampla do que aquela que

---

<sup>7</sup> *Ob. cit.* (nota 1), nomeadamente págs. 111-136, e *cm La época de Enrique IV de Castilla y de Juan II de Aragón*, «História General de España y America», tomo 5, cap. 7, Madrid, Rialp, 1982, págs. 417 e seguintes.

tradicionalmente tem sido utilizada. Assim, o ponto de partida metodológico pode ser enunciado nos seguintes termos: procurar-se-á ver na Ordem de Avis — e o mesmo poderia ser dito de qualquer outra Ordem Militar — o enquadramento institucional de um determinado grupo de pressão da sociedade portuguesa da altura, que, como tal, dispõe de uma base sociológica própria e persegue determinados interesses económicos, em função dos quais se procura situar politicamente<sup>8</sup>.

Colocada a questão nestes termos, seria interessante poder estudar os fundamentos sociológicos e económicos da actuação política da Ordem de Avis; esperamos poder fazê-lo num prazo não muito longo. No entanto, tudo indica que Avis constituiria o instrumento do que se poderia chamar, provavelmente com alguma impropriedade, a sensibilidade pro-castelhana da sociedade portuguesa quatrocentista.

6. Pensamos que este aspecto deve ser tido em consideração para poder compreender adequadamente o sentido das missivas enviadas pelo Condestável D. Pedro, defendendo os seus direitos ao governo do Mestrado, dirigidas ao Papa<sup>9</sup>, à duquesa da Borgonha<sup>10</sup>, ao bispo de Silves<sup>11</sup>, além de outros destinatários<sup>12</sup>. Entre estes últimos sobressai, como seria de esperar, a correspondência indicadora do que deveria se transmitir ao rei de Portugal<sup>13</sup>.

Através destas cartas, é possível comprovar, fundamentalmente, duas coisas:

Por um lado, é evidente a indignação do Condestável D. Pedro, despojado administrador da Ordem de Avis, em função da decisão de D. Afonso V; tal estado de espírito domina, por exemplo, as cartas dirigidas tanto ao bispo de Silves como ao Papa. Aliás,

---

<sup>8</sup> Cfr. o que escreve M. A. LADERO QUESADA, *Algunos datos para la historia economica de las Ordenes Militares de Santiago y Calatrava en el siglo XV*, «Hispania», vol. 30, 1970, págs. 637-662.

<sup>9</sup> Vd. Apêndice, n.ºs 3, 11, 16.

<sup>10</sup> Vd. Apêndice, n.º 9.

<sup>11</sup> Vd. Apêndice, n.ºs 2, 10, 17. A nomeação de Álvaro Afonso, bispo de Silves (cfr. obra citad na nota 1 Apêndice, n.º 5), como embaixador de D. Pedro junto da corte romana é de 13 de Maio de 1464 (Arquivo da Coroa de Aragão, *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 21, fols. 53 v-54 v).

<sup>12</sup> Vd. Apêndice, n.ºs 4, 7, 18.

<sup>13</sup> Vd. Apêndice, n.ºs 5, 19.

não era a primeira vez que o monarca português tomava uma decisão deste tipo; com efeito, depois de Alfarrobeira, o Condestável foi despojado do Mestrado<sup>14</sup>, tendo sido atribuído o seu governo interino ao Infante D. Henrique<sup>15</sup>. Só alguns anos depois — em 1453 —, regressou D. Pedro à Ordem de Avis<sup>16</sup>.

Por outro lado, nestas cartas é referida uma circunstância, a nosso ver, altamente significativa, tanto mais que não temos conhecimento de que ela apareça na documentação existente em Portugal: o Condestável alude a uma divisão interna dentro da Ordem, que — segundo ele — seria resultante da actuação do Comendador-mor de Avis<sup>17</sup>. Este Garcia Rodrigues de Sequeira — assim se chamava o aludido Comendador-mor — era uma figura com bastante peso dentro da instituição. Já exercia o cargo desde o tempo do Infante Santo<sup>18</sup>, tendo participado nos capítulos de 1445, e mais tarde de 1469<sup>19</sup>. Aliás, em 1449, Garcia Rodrigues alinhou ao lado do rei no conflito que este teve com o Duque de Coimbra<sup>20</sup>; neste sentido, a confirmação real dada ao Comendador e a todos os freires da Ordem, em 18 de Março de 1451, dos privilégios e liberdades outrora concedidos por D. Duarte, aparece como resultante lógica da atitude assumida pelo Comendador-mor em Alfarrobeira<sup>21</sup>.

Que significado terão estes dois aspectos? Uma resposta cabal terá que explicar, finalmente, a circunstância de eles aparecerem referidos simultaneamente na documentação consultada. Estamos convencidos de que só uma visão de conjunto poderá situar estes problemas concretos no âmbito mais vasto da realidade política e social do Portugal de então.

---

<sup>14</sup> *Ob. cit.* (nota 1), pág. 63, nota 63.

<sup>15</sup> *Monumento Henricina*, vol. 10, doc. 50, págs. 79-81 (diploma afonsino de 27 de Maio de 1449).

<sup>16</sup> *Ob. cit.*, (nota 1), pág. 78, nota 126.<sup>17</sup>

Vd. Apêndice, n.º 2, 13.

<sup>18</sup> V. g., A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.ºs 680 e 683 (diplomas de 1434 e 1436).

<sup>19</sup> *Ob. cit.* (nota 1), Apêndice n.º 323.

<sup>20</sup> H. C. BAQUERO MORENO, *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pág. 408.

<sup>21</sup> A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.ºs 696 e 701 e *Livro dos Mestrados*, fols. 208 v-209 r.

7. Como já afirmámos, parece que o grupo de pressão pro-castelhano em Portugal se manifestava por caminhos que passavam — em termos institucionais — pela Ordem de Avis. Isto é visível sobretudo depois de 1449, já que até pouco tempo antes de Alfarrobeira tal grupo de pressão dominava os centros de decisão política, através da influência crescente de que disfrutava junto da regência do duque de Coimbra. BAQUERO MORENO, no seu exaustivo estudo dedicado a Alfarrobeira<sup>22</sup>, permitiu-nos conhecer com todo o pormenor o desenrolar deste processo; pela nossa parte, em trabalhos anteriores, procurámos mostrar em que medida o desfecho da regência só se pode explicar em função do desequilíbrio provocado na política peninsular pelo excessivo — e provavelmente imprudente — protagonismo de tal grupo de pressão pró-castelhano em Portugal<sup>23</sup>. De certa forma, a actuação da equipa que rodeava D. Afonso V nos anos subsequentes a Alfarrobeira constituiu um assinalável êxito (bem real até mais ou menos 1465) no regresso a uma diplomacia mais equilibrada relativamente a este problema.

No entanto, a aventura catalã do Condestável D. Pedro em 1463-1466 não se pode explicar unicamente em função das coordenadas castelhanizantes da política portuguesa de meados do século XV. A partir de 1460 intervém, com influência crescente na coroa portuguesa, um outro grupo de pressão mais sensibilizado para linhas de comunicação e espaços marítimos, e cuja estrutura é ainda insuficientemente conhecida. É possível que este segundo grupo de pressão actue no âmbito da Ordem de Cristo. Com efeito, tem-se a sensação de que esta Ordem — primeiro, nos últimos anos da vida do Infante D. Henrique, depois, sob o governo do Infante D. Fernando — procedeu a uma certa alteração na sua orientação; entre outras razões, porque a tradicional política henriquina — que constituía apenas parte do leque de opções presentes na política portuguesa da época — parecia, de momento, ter conduzido a um impasse. Para citar palavras de um clássico, recordemos as de DAMIÃO PERES que, na sua *História dos Descobrimentos Portugueses*, escreveu o seguinte: «Mais, sem dúvida que a predilecção de D. Afonso V pelas campanhas marroquinas, a divulgação das novas dificuldades que se depa-

---

<sup>22</sup> *Ob. cit.* (nota 20).

<sup>23</sup> *Ob. cit.* (nota 1), págs. 47 e seguintes.

ravam à navegação nos mares de África deve ter determinado a pausa de alguns anos que a seguir se abre no avanço do reconhecimento da costa africana»<sup>24</sup>.

Até então, o Infante de Sagres teria orientado a sua actuação fundamentalmente para o litoral marroquino e região atlântica do espaço que em trabalho anterior chamámos *segundo atlântico horizontal*<sup>25</sup>. E não devemos estar longe da verdade se admitirmos a possibilidade de que D. Fernando e a sua equipa se tenham manifestado mais sensibilizados para a vertente mediterrânea do referido *atlântico horizontal*, privilegiando a utilização sistemática do curso português com o propósito de controlar as linhas de comunicação marítima que uniam o Magreb ocidental às cidades marítimas da Europa do sul<sup>26</sup>; neste sentido, tal orientação seria acompanhada pela cobertura política possibilitada pela aproximação diplomática à Coroa de Aragão. No fundo, a alteração de orientação não foi tão grande como à primeira vista poderá parecer; ela mais não corresponde do que ao desenvolvimento, com outra dimensão, da política que tinha sido defendida — com escassos resultados — pelo Infante D. Henrique em relação a Málaga<sup>27</sup>. De qualquer forma, é significativa a circunstância de que esta alteração tenha coincidido com a discussão, em 1460, no Conselho real, da política a seguir pela monarquia portuguesa, e cujos termos são conhecidos com todo o pormenor pelos pareceres que então foram emitidos<sup>28</sup>.

8. Em face do exposto, podemos afirmar o seguinte: a ida do Condestável D. Pedro para Barcelona surge assim como a resultante da confluência dos interesses imediatos dos dois mais

---

<sup>24</sup> Porto, Portucalense Editora, 1943, pág. 144.

<sup>25</sup> *O Porto nas rotas do Mediterrâneo Ocidental (vésperas da época moderna)*, «Revista de História», vol. 3, 1980, págs. 129-133.

<sup>26</sup> No nosso estudo citado na nota 2 (págs. 18-19, nota 34), indicamos alguns exemplos do interesse do Infante D. Fernando pelo curso no Mediterrâneo Ocidental. Terá esta circunstância alguma relação com o facto do mesmo D. Fernando ter encabeçado a súplica das Ordens de Cristo, Santiago e Avis, no sentido de as ditas Ordens serem dispensadas de manter conventos em Ceuta e em Alcácer (cfr. diploma publicado nos *Monumento Henricina*, vol. 14, doc. 133, págs. 309-314)?

<sup>27</sup> *ob. cit.* (nota 2), pág. 28, nota 59.

<sup>28</sup> Estes pareceres, referidos na *Crónica de D. Afonso V* de RUI DE PINA (cap. 143), encontram-se publicados integralmente (vd. *ob. cit.* na nota 1, pág. 123, nota 40).

significativos grupos de pressão política então existentes em Portugal: através de Avis, corresponderia à vertente pró-castelhana, e, através de Cristo, à vertente mediterrânica. Não é por acaso que vamos encontrar na Catalunha, na sua esmagadora maioria, portugueses procedentes do que se poderia chamar um duplo recrutamento: gente da Ordem de Avis ou a ela ligada, e tropas oriundas das praças portuguesas do Norte de África, cujas companhias de cavalaria são rapidamente transportadas para Barcelona<sup>29</sup>.

9. Tanto quanto é possível descortinar através da análise da documentação conhecida, a confluência destes dois grupos de pressão (no objectivo de apoiar a candidatura do Condestável D. Pedro à coroa de Aragão) ter-se-ia dado entre 1460 e 1463<sup>30</sup>. Mas, tal confluência conhece um momento crítico — e por isso extremamente decisivo — durante o primeiro semestre de 1464, pouco tempo depois da chegada de D. Pedro a Barcelona. Por razões que seria bastante complicado de explicitar aqui<sup>31</sup>, o legítimo monarca aragonês — João II — foi obrigado a responder através de uma manobra no interior de Castela, que teve — entre outros — o efeito secundário de colocar os responsáveis portugueses perante um dilema extremamente delicado, já que as alternativas possíveis se anulavam mutuamente: por um lado, continuar a apoiar os portugueses da Catalunha, ou seja, continuar a apostar na cartada mediterrânica (esta hipótese implicaria, por exigências da política interna castelhana, um desentendimento em relação ao futuro de Henrique IV de Castela, sem cujo apoio o eventual êxito da aventura catalã estaria irremediavelmente comprometido); por outro lado, manter com carácter prioritário a aliança com o monarca castelhano, mesmo que tal opção significasse, como efectivamente veio a acontecer, o abandono do Condestável D. Pedro em Barcelona.

10. O facto de esta última alternativa ter sido a escolhida pela monarquia portuguesa com base numa análise realista da conjuntura política peninsular, não implica que tal decisão

---

<sup>29</sup> Cfr. *ob. cit.* na nota 1 (Apêndice, págs. 323 e seguintes), onde apresentamos vários nomes de portugueses que, tendo estado nas praças do norte de África, aparecem em 1464-1466 ao lado do Condestável na Catalunha.

<sup>30</sup> *Ob. cit.* (nota 1), págs. 111-136, especialmente págs. 130 e seguintes.

<sup>31</sup> Cfr. *ob. cit.* (nota 1), págs. 205 e seguintes.

tenha sido pacificamente assumida. Como sabemos, foi acompanhada de uma violenta discussão no Conselho real português. RUI DE PINA diz-nos que D. Afonso V foi obrigado a empenhar-se a fundo na defesa da sua posição: teve — escreve o cronista — que «forçar as prudentes vozes e acordos do seu conselho»<sup>32</sup>. E no ano seguinte, quando a opção castelhana é já uma realidade D. Fernando, o administrador da Ordem de Cristo, e um dos que mais ajudava o Condestável, manifestou, mesmo assim, claramente o seu desacordo<sup>33</sup>.

Quer isto dizer que a já referida confluência dos dois grupos de pressão, porque correspondia a circunstâncias de estratégia política meramente conjunturais, se manteve apenas enquanto os ventos sopravam favoravelmente. Perante a primeira contrariedade séria os diferentes interesses subjacentes a cada um deles acabam por arrastá-los para posições antagónicas. D. Afonso V, ao assumir a política pró-castelhana, vê-se obrigado a retirar ao seu primo, o Condestável, o apoio da Ordem de Avis; e, tal objectivo só poderia ser levado a cabo através da promoção do sector interno da Ordem mais sensibilizado à influência real, ou seja, através do Comendador-Mor. Desta forma se explica perfeitamente a repetitiva referência à traição de Garcia Rodrigues de Sequeira que aparece nas cartas escritas de Barcelona pelo Condestável D. Pedro.

Sendo assim, podemos desde já explicitar a primeira razão da importância dos diplomas que estudamos neste trabalho. Com efeito esta documentação permite-nos determinar, com relativo rigor, o *momento* e a *forma* como se deram passos decisivos na evolução da Ordem de Avis ao longo do século XV. Expliquemo-nos.

11. Ao longo desta centúria, a Ordem é afectada por dois tipos de transformação, até certo ponto relacionados entre si, e que antecipam já a futura evolução de Avis: por um lado, surgem as primeiras manifestações da secularização da Ordem<sup>34</sup>, por outro lado —■ e é este o aspecto que nos interessa neste momento —, acentua-se progressivamente a entrada da Ordem na área de influên-

---

<sup>32</sup> *Crónica de D. Afonso V*, cap. 158, Lisboa, 1790, págs. 518-519.

<sup>33</sup> O parecer de D. Fernando está publicado integralmente (cfr. a nota 28 deste trabalho e a observação do Apêndice n.º 19).

<sup>34</sup> *Ob. cit.* (nota 1), pág. 99.

cia do poder monárquico<sup>35</sup>. É evidente que existem antecedentes desta subordinação: o mais importante foi a criação do cargo de administrador no tempo do Infante Santo<sup>36</sup>. Mas não há dúvida de que, mesmo assim, a Ordem dispunha de espaço para poder manter uma certa autonomia em relação à monarquia: a actuação do Condestável D. Pedro, seu governador, em 1448-1449, constitui uma prova evidente dessa autonomia<sup>37</sup>. Será a partir de então — mais concretamente na década dos anos 60 — que a Ordem de Avis entrará definitivamente no controlo real.

Sabemos que o salto não foi fácil; é o que a documentação inventariada no apêndice deste trabalho mostra com toda a evidência. Com efeito, é isto o que está em jogo por detrás da tenaz oposição desenvolvida pelo Condestável D. Pedro. Como ele escreve na carta de 18 de Setembro de 1465, dirigida ao bispo de Silves, o fundo da questão reside na *audacia* da realeza de *poner las manos en lo que suyo non es*. E, provavelmente, o Condestável não seria o único a pensar assim. Haverá, portanto, que acrescentar um outro: o Infante D. Fernando, o governador da Ordem de Cristo, circunstancialmente colocado ao lado do primo na comum oposição à orientação do rei de Portugal, D. Afonso V. Será por ter plena consciência disso que o Condestável, quando se vê abandonado, e como último recurso, declara estar disposto a renunciar à Ordem de Avis a favor do Infante D. Fernando, ou do seu filho Simão<sup>38</sup>? Supomos que sim. Finalmente, podemos incluir também o nome do conde de Vila Real<sup>39</sup>. Foram eles, provavelmente, as únicas personalidades importantes da vida portuguesa que mantiveram, até à morte do Condestável, uma política coerente de apoio aos portugueses de Barcelona. No caso concreto da Ordem de Avis, o problema só viria a estar definitivamente resolvido — inclusive em termos legais — quando D. Afonso V conseguiu aprovar os novos estatutos da Ordem, no capítulo realizado no convento de Santa Maria da Graça de Avis em 26 de Janeiro de 1469,

---

<sup>35</sup> *Ob. cit.* (nota 1), págs. 99-100.

<sup>36</sup> A nomeação de D. Fernando é de 9 de Setembro de 1434 (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 29, publicada nos *Monumento Henricina*, vol. 5, doc. 30, págs. 70-72).

<sup>37</sup> *Ob. cit.* (nota 1), págs. 47-63.

<sup>38</sup> Vd. Apêndice, n.ºs 12, 15 (cfr. *ob. cit.* na nota 1, pág. 214, nota 38).

<sup>39</sup> Em Barcelona, aparecem alguns membros da sua casa: é o caso do capelão Álvaro do Olival ou do escudeiro João Rodrigues (cfr. *ob. cit.* na nota 1, Apêndice, n.ºs 246 e 312).

sob a orientação muito significativa de Garcia Rodrigues de Sequeira e de Diogo Soares de Albergaria<sup>40</sup>.

12. Mas, podemos dizer que até ao último momento Avis se manteve ao lado do Condestável. Fundamentamo-nos, para fazer esta afirmação, no conjunto de gente vinculada à Ordem que o acompanhou a Barcelona e que aí viveu as dificuldades de todo o tipo que caracterizaram o reinado — *intruso*, assim ficou conhecido na documentação — de D. Pedro como rei de Aragão. Sem querermos com isto apresentar uma relação exaustiva de todos os membros da Ordem que aparecem ao lado do Condestável na Catalunha, será suficiente considerar alguns deles.

Encontramos, em primeiro lugar, grande parte do sector mais influente da instituição, como Fernão Álvares, comendador de Mora<sup>41</sup>, Lopo Álvares, comendador de Seda<sup>42</sup>, Pedro de Ataíde<sup>43</sup>, Diogo de Azambuja, comendador de Alter Pedroso<sup>44</sup>, Álvaro Mendes Cerveira, comendador de Beja<sup>45</sup>, Fernão Gil, vedor da casa do Condestável<sup>46</sup>, Frei João, freire professo do convento de Avis<sup>47</sup>, que muito bem pode ser o Frei João de Lisboa que como prior de Albufeira, participou no capítulo de 1445<sup>48</sup>, Gomes Leitão, freire conventual<sup>49</sup>, Diogo Raposo, que foi alcaide do castelo de Veiros<sup>50</sup>, Afonso Rigo, freire conventual que mais tarde seria prior da igreja conventual de Avis<sup>51</sup>, Fernão Rodrigues Sequeira, que mais tarde seria comendador de Juromenha<sup>52</sup>, Fernão Vaz de Sequeira, governador da casa do Condestável<sup>53</sup>, Brás Soares, provavelmente o que mais tarde seria prior de Estre-

---

<sup>40</sup> Vd. Apêndice, n.ºs 21, 22, 23.

<sup>41</sup> Vd. *ob. cit.* na nota 1, Apêndice, n.º 26.

<sup>42</sup> *Idem*, n.º 30.

<sup>43</sup> *Idem*, n.º 40.

<sup>44</sup> ***Idem*, n.º 45.**

<sup>45</sup> ***Idem*, n.º 79.**

<sup>46</sup> ***Idem*, n.º 156.**

<sup>47</sup> ***Idem*, n.º 185.**

<sup>48</sup> ***Idem*, n.º 197.**

<sup>49</sup> ***Idem*, n.º 191.**

<sup>50</sup> ***Idem*, n.º 294.**

<sup>51</sup> ***Idem*, n.º 301.**

<sup>52</sup> ***Idem*, n.º 321.**

<sup>53</sup> *Idem*, n.º 322.

moz<sup>54</sup>, Fernando Vaz de Castelo Branco, comendador de Cabeço de Vide<sup>55</sup>, Pedro Vaz, comendador de Aveiro<sup>56</sup>, Diogo Velho, freire conventual de Avis<sup>57</sup>.

Outros eram figuras secundárias dentro da Ordem em Portugal, mas acabaram, por força das circunstâncias, por exercer na Catalunha funções relevantes. É o caso de Fernando Eanes, que era escudeiro da casa do Condestável, e que em Barcelona chegou a ser lugar-tenente do tesoureiro real<sup>58</sup>. Encontramos também parentes de gente importante dentro da instituição, como João de Castelo Branco<sup>59</sup>, Lopo Matela<sup>60</sup> ou Afonso Homem<sup>61</sup>.

Finalmente, deparamos com quem se notabilizará só depois do seu regresso a Portugal, como acontece com Rui Vaz, escrivão da puridade do Condestável antes de 1464 e seu secretário na Catalunha<sup>62</sup>, e que posteriormente seria contador e arrendador das terras do Mestrado de Avis como cavaleiro da casa do futuro D. João II<sup>63</sup>.

13. Sabemos, pela evolução dos acontecimentos, que este apoio — humano e também monetário como se depreende pela

---

<sup>54</sup> Idem, n.º 331.

<sup>55</sup> Idem, n.º 364.

<sup>56</sup> Idem, n.º 369.

<sup>57</sup> Idem, n.º 372.

<sup>58</sup> Idem, n.º 112.

<sup>59</sup> Idem, n.º 74.

<sup>60</sup> Idem, n.º 218.

<sup>61</sup> Idem, n.º 180. É possível que este Afonso Homem esteja aparentado com Fernão Nunes Homem, que foi comendador do Casal (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 661, de 20 de Fev. de 1396; n.º 659, de 24 de Fev. de 1396; n.º 615, de 20 de Out. de 1398; n.º 645, de 19 de Maio de 1393; n.º 630, de 19 de Agosto de 1392).

<sup>62</sup> Vd. *ob. cit.* na nota 1, Apêndice, n.º 371.

<sup>63</sup> A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 833 (26 de Fev. de 1478) e n.º 834 (18 de Maio de 1480). Além dos indicados no texto, encontramos ainda na Catalunha os seguintes nomes ligados à Ordem de Avis: Afonso Eanes (vd., *ob. cit.* na nota 1, Apêndice, n.º 110), João Eanes (idem, n.º 115), Pedro Eanes (idem, n.º 117), Rodrigo, Eanes (idem, n.º 120), Álvaro Gonçalves (idem, n.º 170), Fernão Gonçalves (idem, n.º 174), Aires de Oliveira (idem, n.º 247), Vasco de Oliveira (idem, n.º 250), Álvaro Eanes da Póvoa (idem, n.º 286), Fernão Rodrigues (idem, n.º 309), Gonçalo Soeiro (idem, n.º 333), Pedro de Sousa (idem, n.º 338). É possível que, entre as personalidades vinculadas à Ordem, existisse ainda um terceiro grupo, intermédio entre os que apoiaram o Condestável e os seus opositores, representados pelo já citado Comen-

correspondência que publicamos em apêndice<sup>64</sup> — da Ordem de Avis foi insuficiente para assegurar a vitória política e militar do Condestável em Barcelona. Com a defunção deste príncipe em finais de Junho de 1466, não assistimos apenas ao triste fim de uma pretensão dinástica, mas a algo que parece ser muito mais importante: é o fracasso da tentativa de dar bases políticas e militares à presença portuguesa no Mediterrâneo Ocidental. Consequentemente, toda a estratégia política praticada pelos responsáveis portugueses é afectada; assim, teria havido uma revisão desta estratégia, não tanto em termos globais — o que não se realizou imediatamente —, quanto em aspectos pontuais. Pensamos que esta distinção é importante, na medida em que nos permite compreender determinadas medidas tomadas pela coroa portuguesa, como seja o contrato com Fernão Gomes em finais de 1469: de certa maneira, este contrato representa a consciência de que se impunha voltar a dar uma maior atenção à exploração da costa ocidental africana, mas sem se querer — ou sem se poder — fazer corresponder esta orientação a uma formulação política por parte da monarquia. Hoje em dia, conhecemos as razões desta inadequação: ela deve-se ao facto de que, a partir de 1465, a realeza concentrou toda a sua estratégia política e diplomática na área castelhana<sup>65</sup>.

Por isso, é tão importante para a monarquia recuperar rapidamente o controlo da Ordem Militar de Avis, que, como já foi reiteradamente dito, constitui a expressão institucional da sensibilidade pró-castelhana da sociedade portuguesa quatuocentista; daí a urgência em legalizar a presença do futuro D. João II à frente da Ordem: tal objectivo é conseguido pela bula papal de 10 de Setembro de 1468, pela qual se confirma a nomeação real<sup>66</sup>.

Existe agora base jurídica para enfrentar o problema interno da Ordem: é o que se faz no capítulo de Janeiro do ano seguinte,

---

dador-Mor; este terceiro grupo ter-se-ia reservado numa atitude de prudente silêncio só regressando a uma posição activa após a morte do Condestável. Talvez o itinerário de Diogo Soares de Albergaria illustre esta forma de actuação: como membro do Conselho Real, prestara em 1446 homenagem ao Condestável como alcaide do castelo, da Guarda, mas em Alfarrobeira militou ao lado de D. Afonso V; a partir de então só volta a aparecer ligado a Avis em 1469, como governador da casa do Príncipe herdeiro, protagonizando o importante capítulo realizado nesse ano (vd. *ob. cit.* na nota 1, Apêndice n.º 19).

<sup>64</sup> Vd. n.ºs 24-43.

<sup>65</sup> Vd. *ob. dt.* na nota 1, pág. 214 e seguintes.

<sup>66</sup> Vd. apêndice documental deste estudo, n.º 21.

já citado anteriormente. Na letra e no espírito do que ficou aprovado, nota-se a preocupação real em reorganizar e reconciliar a instituição, dividida pelos acontecimentos vividos num passado próximo<sup>67</sup>. E, uma vez que na dita reunião encontramos muitos dos que antes tinham acompanhado o Condestável D. Pedro a Barcelona, não será temerário inferir daí que tal reconciliação foi conseguida. Ao mesmo tempo, procura-se obstar a futuras dificuldades, através do reforço do poder da Mesa Mestral, ou seja, através do reforço do poder da coroa sobre a Ordem de Avis.

14. Podemos dizer, portanto, que este capítulo de Janeiro de 1469 remata um ciclo da evolução da instituição que remonta ao tempo do Infante Santo; mais concretamente — e na sequência do que acontece na Ordem entre 1463 e 1466 —, ele representa a decisiva incorporação de Avis dentro da órbita real, e, com ela, a incorporação do grupo de pressão pró-castelhano.

Sabemos por que caminhos e a que termo tal orientação conduziu: Toro. Seria interessante poder estudar em que medida a Ordem participou activamente nesta última fase da política castelhanizante da monarquia portuguesa, porque provavelmente aí reside a explicação da futura secundarização de Avis dentro da sociedade portuguesa. Desde já podemos adiantar que o tentaremos fazer em ulterior trabalho.

---

<sup>67</sup> Aliás, as divisões dentro da Ordem, no século XV, não se limitam ao caso do Comendador-Mor. Basta recordar a queixa apresentada pelo cavaleiro de Avis António Gonçalves (A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 704, fol. 6r, de 13 de Junho de 1463) que se considerava injustamente perseguido pelo Condestável (Vd. apêndice deste estudo, n.º 1). Tal circunstância não impediu, no entanto, que o dito António Gonçalves tivesse mais tarde acompanhado D. Pedro à Catalunha (vd. *ob. cit.* na nota 1, apêndice, n.º 171).

## APÊNDICE

DOCUMENTO N.º 1 1459. Agosto. 17

Bula papal de Pio II — *Pia Consideratione*—, dirigida ao bispo da Guarda, na qual lhe solicita que verifique a veracidade das queixas apresentadas à Santa Sé pelo cavaleiro da Ordem de Avis, António Gonçalves, que se considerava perseguido pelo governador da Ordem, o Condestável D. Pedro.

A. S. Vat., *Regesta Pii II*, ano 1.º, tomo IV, pág. 142. Resumido pelo VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo*, tomo 10, Lisboa, 1866, págs. 69-70.

DOCUMENTO N.º 2

1464. Abril. 23.

Carta do Condestável D. Pedro ao bispo de Silves, recomendando-lhe a defesa, dos seus direitos ao governo do mestrado de Avis junto do Sumo Pontífice.

Arquivo da Coroa de Aragão (A.C.A.), *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 31 fols. 7 v-8 r.

Publicado por J. E. MARTINEZ FERRANDO, *Pere de Portugal, rei dels catalans, vist a través dels registres de la seva cancelleria*, Institut d'Estudis Catalans, Barcelona, 1936, doc. 13, págs. 188-189, e *Tragedia del Insigne Condestable Don Pedro de Portugal*, C.S.I.C, Madrid, 1942, doc. 13, págs. 252-254.

Reverendo padre en Christ, amado e devoto nostro:

Recebimos en dias passados vuestras cartas contenientes en si avisos, doctrina e consejos speciales dignos de vos e procedientes de mucha amor e innata affeccion, e conduzientes certamente nuestro servicio, stado e bien lo qual por la noticia e experiencia que de vos ya del passado tenemos con mucha fiuza de vos speravamos. Faga nos Dios tanta merced que la voluntat que de vos retribuir en tantos vuestros meritos tenemos, nos de forma de executar por effecto. Por ende usaremos siempre de vos e vuestras virtuosas profiertas en nuestros negocios, e en lo que a nos occorriere con fiducia cierta. E por quanto hovimos sentimiento e informacion que el Serenissimo Rey de Portugal, nuestro muy caro e muy amado primo, ha embiado o entiendo embiar a nuestro sancto padre por supplicar su S. se digne conferir el Maestrado mio de Avis, e disponer de aquel en cierta forma, nos ha convenido scrivir, e de fecho scrivimos al dicho sancto patre supplicando su S. del dicho Maestrado non quiera otramente por su benignidad proveer que dispuesto es, segund vereys por la copia de la letra en la presente interclusa. Otrossi, scrivimos acerca del negocio al dicho illustrisimo Rey nuestro primo. Speramos por su mucha virtud e amor que a nos ha cessara e a nos complazera. E con toda verdat, causas el servicio de Dios e otras dignas nos mueven el dicho nuestro Maestrado tener, e entre las otras porque mucho deseamos conduzir al fin devido algunas obras e fechos en el dicho Maestrado,

e a causa de aquel principiadas e ahun por dar effecto que los Comendadores de aquel orden puedan haver mugeres, las despensas de la qual seremos promptos fazer pagar a la Camera apostolical. Lo que en bien aumento e direccion del dicho Maestrado, villas e pueblos de aquel en nuestros tiempos fechos havemos, a vos e a muchos otros es notorio, e parece nos cosa digna ahun en esta dignitat real la divina providencia por su infinida bondat seamos assumpto, del dicho Maestrado non devemos sser privado por algun tiempo. E consyderar se deve de lo que a nos pertanece non tenemos entera posesion nem de los fructos abundantemente usamos. Somos en guerras e en despensas varias e innumerables e de las rentas de aquel Maestrado a lo menos a nuestros criados, servidores e casa que alla stan damos alguna forma de satisfaccion, allende que mediant aquel e por su causa tiraremos de alla algunos gentiles hombres e gentes para nos en estas guerras e necessitat servir. Las quais cosas consideradas a nos viene bien, e es ahun de necessitat el dicho Maestrado por el presente tener fasta Dios distribuidor de las gracias haya otramente dispuesto, e a nos por su benignidad entregado lo que su clemencia el drecho e justicia nuestra a nos tienen prometido por lo qual Reverend padre en Dios con la mayor affeccion que podemos vos rogamos por nuestro amor e servido con la Sanctedat de nuestro sancto padre vos querays tanto trabaia que del dicho Maestrado provision ninguna se faga, salvo algun tiempo, quando Dios nos dando otra disposicion precediesse nuestra voluntat. Speramos su Santedat por los respectos ya dichos e dando obra vuestra buena intercession por su benignidad lo fara, e a nos en esto complazera. E por quanto havemos seydo informado que el comendador mayor de nuestro Maestrado de Avis contra tenor dei pacto fecho e prometido trabaia en essa Corte e se sfuerça obtener de nuestro sancto padre provisiones nuevas e a nos derogatorias poco attendiendo a la gracia que después dessus demeritos e privacion le fezimos incorriendo e non dubtando encorrer en las penas de diez mil ducatos adquisideros a la camera apostolica, por tanto si assin fuere vos rogamos que acerca desta materia la qual vos bien sabeys seays con nuestro sancto padre, e su Santedat suppliqueys non prometa en preiudhizio del pacto ser alguna cosa en favor del dicho comendador innovado mas como a perjuro e infringidor de lo prometido le plega repellar lo, e dar le silencio, e ahun si bien visto fuere a su Santedat lo mande executar de las penas adquiridas a la Camera apostolica, e en que haura encorrido por infriccion del pacto. Scrivimos a los reverendísimos Cardenales de Rohan y de sant Angel, recomendandoles nuestros fechos in gracie e en creencia nuestra; plegaus sser con sus reverentes paternidades, ca en las virtudes dellos tanto fiamos que a nuestros negocios non fallescera si seran requeridos e rogadas. E vos reverend padre en Dios, e en esto e en todos nuestros negocios fazet juxta vuestra loable costumbre segund de vos speramos. E por estas causas principalmente embiamos el religioso e amado nuestro fray Loys de Castellvi, del orden de sancto Joan, e comandador de Tortosa, informado de nuestro querer, puede sser bien creydo como persona a la qual nos damos entera fe, de los fechos nuestros havemos buena esperança en Dios los traera a saludable puerto con su servido e honor nuestra. E Dios immortal, reverend padre en Christ, sea vuestra protection.

Dada en Barchinona a XXIII dias del mes de abril del anno Mil CCCCLXLIII.  
— Rex Petrus.

Al Reverend padre en Christ  
Amado e devoto nuestro [el]  
Obispo de Silvis

R. Vitali, protonotario.  
Provisa.

## DOCUMENTO N.º 3

1464. Abril. 24.

Carta do Condestável D. Pedro ao Papa, defendendo os seus direitos ao governo do mestrado de Avis, do qual havia sido injustamente deposto.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 31, fol. 7 r.

## DOCUMENTO N.º 4

1464. Abril. 24.

Carta do Condestável D. Pedro ao irmão do bispo de Silves, Afonso Eanes, recomendando-lhe que se interesse pela defesa dos seus direitos ao governo do mestrado de Avis, contra as manobras do Comendador-mor da dita Ordem.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 21, foi. 45r.

El Rey dAragon, de Sicília, etc.

Amado e devoto nostro:

Por quanto llenamente scrivimos de los negocios nuestros al reverendo padre en Dios e amado nuestro el obispo de Silves, vuestro hermano, e en specialidat a causa de nuestro Maestrado de Avis acerca del que el Comendador Mayor quiere attentar en prejuicio de los pactos e de su honra, segund por las cartas del dicho obispo vereys. Por tanto, a vos, en cuya fermeza a la solicitacion de nuestros fechos mucho reposamos, rogamos lo mas affectuosamente que podemos el dicho obispo querays solicitar a todos nuestros negocios en la forma que de vos speramos haver en comendacion special, segund de vos e vuestra virtud speramos. Sera cosa a nos mucho accepta, de la qual en su tiempo, caso e lugar ternemos memoria. El amado nuestro el Comendador de Tortosa de nuestras partes de los negocios vos fallara. Sea creido.

Dada en Barchinona, a XXIII de Abril, anyo Mil CCCCLXIII. — Rex Petrus.

Al amado nuestro mossen Alonso

Yanyes, ermano del obispo de Silvis

R. Vitali, protonotario

## DOCUMENTO N.º 5

1464. Maio. 8.

Memorial do que Pedro Vaz, comendador e chaveiro da Ordem de Avis, e Gabriel Clapes, professor de *sacres letres*, deverão fazer na sua missão junto do rei de Portugal.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 31, fols. 13r-14r. Publicado por J. E.

MARTINEZ FERRANDO, *Pere de Portugal (ob. cit)*, doc. 16, págs. 192-194 e *Tragedia (ob. cit)*, doc. 14, pág. 255-257.

Resumidamente, este memorial diz o seguinte: Partirão numa caravela real e desembarcarão em Ceuta, a cujo conde entregarão uma carta do Condestável D. Pedro

e a quem saudarão em seu nome. Ao mesmo tempo, explicar-lhe-ão a situação na Catalunha. Partindo dali, na mesma caravela e no caso de D. Afonso V estar em Eivas, desembarcarão em S. Luca de Barrameda, ou em qualquer outro porto próximo do lugar onde estivesse o rei de Portugal, indo ter com ele em animais, alugados ou comprados. Logo que fossem recebidos, com toda a suavidade, benignidade, veneração e reverência, explicariam ao dito rei o conteúdo da primeira parte do memorial secreto que levam com eles, explicando-lhe as coisas aí contidas, sem discussões ou disputas, nem com o rei nem com outros. E, no caso do rei assim o entender, poderão tornar público o dito memorial entre as pessoas que D. Afonso V indicar. No entanto, é desejo do Condestável D. Pedro que o conteúdo da segunda parte do memorial fique em segredo. Uma vez que tenham obtido resposta do rei de Portugal, regressarão no melhor transporte que arranjam, ou então em algum navio que transporte cavalos para a Catalunha. Entretanto, irão a Lisboa, entrevistando-se com D.<sup>a</sup> Filipa, irmã do Condestável, a quem entregarão uma carta sua, e a Coimbra, junto da Duquesa de Coimbra, sua mãe, a quem entregarão outra missiva.

## DOCUMENTO N.º 6

1464. Agosto. 15.

Carta do Condestável D. Pedro ao Prior da Ordem de Avis, recomendando-lhe que seja dada a Rui de Oliveira a comenda de Borba e de Vila Viçosa.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 61, fols. 14v-15r.

El Rey.

Dom Prioll amigo:

Por quanto nos fazemos ora merce a Ruy dUlliveira, comtador de casa de muy illustre príncipe de Purtugal, nostro muy caro e muito amado sobriño, po lo da illustre dona Felipa, nossa muy cara e amada irmãna, das comendas de Borba e de Vila Viçosa, per morte de frey Duarte Borgas, que delas era comendador, segundo poderees veer per nossa carta que le delo mandamos dar. Porende vos mandamos per mandamento da Rregla e sots pena dobediença que quando quer que sejaes requerido por el dicho Ruy dUliveira le lamçes o avito segundo lle costume de se fazer. E esso mesmo lie recebaees a profisson o tempo devydo, segundo Regia da Hordem. E non ponaes en deguna manera duvida da assi fazer.

Dada an a nossa cidade de Barçalona a XV dAgosto de MLXIII — Rex Petrus.

De vos desa casa e de todos dela me escreve, ca sempre me plazera de todo ben que de vo[s] ouça. De minha mão.

R. Secretario maior.

## DOCUMENTO N.º 7

1464. Setembro.

Carta do Condestável D. Pedro ao cardeal de Rouen, defendendo os seus direitos ao governo do mestrado de Avis.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 31, fols. 30 v-31 r.

## DOCUMENTO N.º 8

1464. Setembro. 8.

Carta do Condestável D. Pedro fazendo mercê a Frei Gomes Leitão das rendas da comenda de Pernes.

A.C.A., *Pergaminhos de João II*, Apêndice 4, Carp. 353, n.º 5.

## DOCUMENTO N.º 9

1464. Setembro. 19.

Carta do Condestável D. Pedro à sua tia a duquesa da Borgonha, pedindo-lhe a sua ajuda junto do Sumo Pontífice a favor dos seus direitos ao governo do maestrado de Avis.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 21, fols. 147v-148v.

Dom Pedro, por la gracia de Dios, Rey dAragon, de Sicília, etc.

A vos, Illustrissima princessa e cara tia nuestra, la Duquesa de Borgunya embiamos mucho a saludar de aquella salut, honra e prosperidat que pera nos mismo deseamos.

Illustrissima princessa e cara tia nuestra Senyora:

Segund por otras vos es ya significado por algunos poco atendiestes a lo que es nuestra voluntat e servicio se faze instancia summa em corte de Roma e con nuestro Sancto Padre es procurado que el Maestrado de Avis sea en otro transferido. Lo qual por muchos e dignos respectos nos viene molesto e dannoso, e entre los otros por quanto toviendo aquel tenemos alguna forma de haver portugueses e gentes dalla a nuestro servicio, e no teniendo cessa aquello e algunos bienes que en el dicho Maestrado cumplir teniamos delibrado nom podra haver su effecto. Por tanto, Illustrissima e muy cara tia, con la mayor affeccion que podemos, vos rogamos que con vuestras supplicaciones e carta proprias al nuestro Sancto Padre acerca desto scrivays, e del Illustrissimo Duque vuestro marido e nuestro muy caro tio procureys sea scripto e supplicado, que Su Santedat a lo menos por algunos años en qualquier novedat transpostacion o provision alguna del dicho Maestrado se digne sobreseer e de aquel non proveer. E alle de otros respectos puede Su Santedat a nos complazer esser induzida, hovida consideracion del amor e affeccion con el qual nos e nuestra casa las cosas de Sancta Madre Yglesia havemos prosseguido, e como nos, en nuestra tierna edat e juvenil en batallar contra los perfidos moros e enemigos de la Fe, havemos nuestra sangre derramada. Las quales cosas, si con affeccion, como speramos, por vos seran scriptas e supplicadas, non dubdamos Su Santedat ad aquellas condescendra, e a maestros justos deseos por su benignidat satisfara, lo qual, por que alcance el fin devido otra e outra vez vos rogamos e con mucha affeccion demandamos-

E sia Illustrissima e cara tia nuestra senyora la Trinidad Sancta vuestra special proteccion.

Dada en la nuestra cibdat de Barchinona a XVIII dias de Setiembre del ano Mil CCCCLXIII. — Rex Petrus.

A la Illustrissima princessa la  
Duquesa de Borgunya, nuestra molt  
cara e molt amada tia.

Dominus Rex mandavit mihi  
Roderico Vitali.

## DOCUMENTO N.º 10

1464. Dezembro. 31.

Carta do Condestável D. Pedro ao bispo de Silves, defendendo os seus direitos ao governo do mestrado de Avis.

A. C. A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 31, fols. 40r-40 v.

## DOCUMENTO N.º 11

1465. Março. 5.

Carta do Condestável D. Pedro ao Papa acerca da sua disposição no sentido de renunciar ao governo do Mestrado de Avis a favor do infante D. Fernando de Portugal, ou do seu filho Simão.

A. C. A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, fols. 107v-108r.

Sanctissime Pater et Beatissime Domine:

Post humiliter filii commendationem et pedum oscula beatorum. Amor maximus quem erga Illustrissimum Ferdinandum Infanтем Portugalie, consanguineum nostrum carissimum ac suam posteritatem gerimus vinculumque affinitatis quo eo constricti sumus nos hortantur et admonent renunciacionem Magistratus de Avis quem in administrationem canonice tenemus in manibus vestris facere hac tamen conditione ut de dicto Magistratu canonice per Vestram Beatitudinem dicto Illustrissimo Ferdinando aut inclito Simoni eius filio nepoti nostro carissimo et non alicui alteri provideatur. Nostram equidem super dicta renunciacione facienda Reverendo Alvaro episcopo Silvensi ac cancellarius regenti oratori nostro plurimum dilecto contulimus potestatem. Sanctitati vestre propterea humiliter et devote supplicamus ut dictam renunciacionem acceptam habere et de dicto Magistratu dicto Illustrissimo Ferdinando aut inclito Simoni eius filio nepoti nostro carissimo. Beatitudo eadem vestra et nemini alii providere velit hoc equidem Sanctissime Pater Beatitudini equidem vestre loco singularis muneris ascripturi sumus. Almam personam vestram Omnipotens diu feliciterque conservare dignetur regimini Ecclesie sue sancte.

Datum in civitate nostra Manorise, die quinto mensis Marcii, anno a Nativitate Domini Millesimo CCCCLXV.

E. S. V. humilis et devotus filius Aragonum, Sicilie etc, Comes Barchinone, etc. — Rex Petrus.

Sanctissimo	Dominus Rex mandavit mihi Roderico
ac Beatissimo domino	Vitali.
nostro Pape.	Provisa.

## DOCUMENTO N.º 12

1465. Março. 25.

Carta do Condestável D. Pedro pela qual concede ao bispo de Silves poderes para que este, em seu nome, possa renunciar ao Mestrado de Avis a favor do Infante D. Fernando de Portugal, ou do seu filho Simão.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, fol. 106 v-107 v.

## DOCUMENTO N.º 13

1465. Abril. 10.

Carta do Condestável D. Pedro a Luís Eanes, sobre a questão do Mestrado de Avis e das manobras do Comendador-mor da mesma Ordem.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, fol 59 r.

El Rey dAragon, de Siciia, etc.  
Loys Yanyes, bien amado e devoto nuestro:

Nos houimos una letra de un venerable religioso llamado fray Mariano, heremita de Sant Hieronimo, habitante en Roma o en essas partes, el qual nos quiere embiar a dezir ciertas cosas. Scrivimos le las referesca a vos porque vos aquellas terneys secretas e de aquellas seremos fecho sabidor. La letra que le embiamos sera dentro la presente; datgela e seet com elle por nuestro servicio, e oit e"scuchatlo e venius luego a nos, por que podays a nos referir lo que dicho vos haura e sereys del informado- Mas vos rogamos informeys el bien amado procurador nuestro Alfonso Yanyes de aquellas dos mil coronas de que obligado a nos es el Comendador Mayor de Avis que como procurador nuestro faga citar el dicho Comendador e travage de las haver. En esto todo muy mucho nos satisfareys. Obrat en todo como en vos es nuestra sperança, e venit lo mas presto que podieredes.

Dada en nuestra vila de Sant Pere Pescador, a X dies de Abril del anyo Mil CCCCLV — Rex Petrus.

Al bien amado e devoto  
nuestro Loys Yanyes

R. Vitalis protonotarius

## DOCUMENTO N.º 14

1465. Junho. 5.

Carta régia de D. Afonso V, determinando que todos os castelos, vilas, lugares e coisas que o Condestável D. Pedro tenha no reino sejam remetidas à posse do rei de Portugal.

A.N.T.T., *Místicos*, livro 3, fol. 46r.

Resumido por J. A. FIGUEIREDO, *Synopsis chronologica de subsídios ainda os mais raros para a história e estudo critico da legislação portugueza*, vol. 1, Academia Real das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1790, pág. 103, e publicado por J. M. CORDEIRO DE SOUSA, *Nueve documentos ineditos referentes a Don Pedro de Portugal*, «Bolletin de la Real Academia de Buenas Letras de Barcelona», vol. 20, 1947, págs. 143-144.

## DOCUMENTO N.º 15

1465. Setembro. 6.

Nova procuração passada pelo Condestável D. Pedro ao bispo de Silves para renunciar, em seu nome, ao governo do Mestrado de Avis [cfr. DOCUMENTO N.º 12].

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, fol. 145r-146r.

## DOCUMENTO N.º 16

1465. Setembro. 18.

Carta do Condestável D. Pedro ao papa, protestando pelo facto de D. Afonso V o ter privado do governo do Mestrado de Avis, o que, segundo ele, está fora das atribuições do rei de Portugal.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, fols. 149r-149v.

## DOCUMENTO N.º 17

1465. Setembro. 18.

Carta do Condestável D. Pedro ao bispo de Silves, protestando pelo facto de D. Afonso V o ter privado do governo do Mestrado de Avis.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, fol. 150r.

El Rey, etc.

Reverendo padre en Dios y amado procurador y orador nuestro:

Non podemos no maravilliar nos ny sofrir pacientemente el agravio que nos es fecho cerca dei Maestrado nuestro de Avis del qual y de los fructos de aquel havemos seydo privado en Portugal contra nuestra voluntad y sin causa alguna saltim legitima. Lo qual non se pudiera ny deviera fazer sin nuestra voluntad y ahun precedent provision de nuestro Sancto Padre. Como aquel por gracia apostolica hoviesemos por sustentacion de nuestro stado y durante nuestra vida y sin condicion alguna. Ny obsta a nos en aquel tener non fazer nos la residencia en Portugal. La qual ny alla ni en Castilla ny en otras partes fazen los provehidos por la Sede Apostolica y sus veros vicarios como los exemplos sean en contrario, ca muchos de los tales dignidades y prelaturas eclesiasticas obtinientes viven y spinden las rentas de aquellas en Corte Romana y en partes otras ajenas ny por aquello les son quitadas; y quando se quitassen, non suele dar en ello lugar la Sede Apostolica y el Sancto Padre tales cosas a Su Sanctedat y a la Sglesia derogatorias se faziendo como ha seydo esta con tanto nuestro agravio y injuria lo deveria proveer y a tales procedimientos obviar y lo fecho instaurar y en ello no solamente por nuestro interesse mas por el prejuizio a la Yglesia y a Su Sanctedat fecho remediar y con sus armas de las quales la Yglesia usar suele los agravados en exemplo de muchos defender y cessarian tales cuydados en los qui alguna vez nuevos pensamientos en las personas offendidas y mas en aquellas que vengar sus injurias non pueden olvidar y assin serian prohibidos scandalos y tales actos siempre preparados, por lo qual scrivimos a su Sanctedat en esta sentencia y

en creencia vuestra y de nuestro cosino el Reverend prothonotario de Montserrat y de nuestro confessor, levador de la presente. A vos porente rogamos en esto fagays lo que de vos speramos y deys obra efectiva Su Sanctedat provea a la reintegracion y restauracion deste agravio. E si Su Sanctedat se quiere detener en non proveer al Illustrissimo Infante de Portugal contentar nos hemos lo dexe en nuestra mano y provea Su Sanctedat seamos reintegrados a la possession y percepcion de los fructos de aquel. En esto satisfara a la Yglesia lesa instaurara lo indevidamente fecho y por tal exemplo quitara la audacia a los principes de poner las manos en lo que suyo non es; y a nos ministrando justicia fara mucha merced por lo qual faremos gradas infinitas y quedaremos obligatissimo a Su Sanctedat. Havet vos pues en esto segund de vos indubitadamente confiamos.

Dada en Barchinona a XVIII de Setiembre del anno Mil CCCCLXV — Rex Petrus.

Al reverend padre en Dios  
y amado procurador en Corte  
Romana y orador nuestro  
A. obispo de Silvis

Dominus Rex mandavit mihi  
Roderico Vitali  
Provisa

## DOCUMENTO N.º 18

1465. Outubro. 10.

Carta do Condestável D. Pedro a Afonso Eanes sobre a questão do governo do Mestrado de Avis.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, foi. 146v.

## DOCUMENTO N.º 19

1465. Outubro. 24.

Memorial do que o Abade de Monserrat e Rodrigo Sampaio deverão dizer e fazer na sua missão junto do rei de Portugal.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 22, foi. 208-213r; Real Academ. de la Historia de Madrid, col. *Salazar*, ms. A. 7, fols. 50-56.

Publicado por J.E. MARTINEZ FERRANDO, *Pere de Portugal (ob. cit)*, doc. 33, págs. 221-226 e *Tragedia (ob. cit)*, doc. 27, págs. 294-300 [cuja leitura transcrevemos].

Reverend e amats consellers nostres Abbat de Montserrat e mossen Rodrigo de Sampayo. Tantost com a Deu placia siau arribats en Portugal, on vos trametem per nostre servey, fareu lo cami dret per allà on sabreu que sera el Rey, nostre molt car e molt amat cosingerma e frare, e ans que arribeu al loch on stara de una jornada li notificareu vostra anada per que us mane appossentar.

Primerament li direu que entre les altres virtuts que durant lo temps de nostra stada en sos regnes en ell podem conixer, esta fou esser zelador de justicia, virtut que als reys mes se pertany. Per que el pregam que no solament sguardant al deure que entre nos es e amor que tostemps li tenim mas encara per fer lo que bon rey és obligat,

e per usar d'aquella, li placia manar nos restituhir la possessió del nostre maestrat de Avis ab tots los fruyts dels anys passats que per ell nos son stats ocupats. Lo que segons les umanes e divines leys no deguera haver fet sens que primerament nos ho hagues comunicat mes avant de la bona e dolça manera que los princeps acostumen de guardar ab lurs amichs. E sab be que anant nos en Castella lons mana desempachar, havent aquexes rendes e regint se en nostre nom; aximateix moltes persones despeneren rendes de dignitats e herencies que tenien en sos regnes e altres on los plahia, sens los reys posar los en allo algun embarg; donchs quant mes deu ell fer a nos, considerants ab quant amor e affeccio lo servim tostemps stant en sos regnes, de la qual cosa deu tenir ferma speranza que tostemps tendra de nos bon amich.

E per que gosen alguns dir que nos partim sens notificcar li la nostra venguda e que el dexam en Affrica en guerra, sab be que tostemps comunicam ab ell sobre los fets d'aquesta terra que ens eren moguts. E axi lo feem cert com nostra voluntat era de venir per fer lo que deviem a la patria de nostra naturalesa, a nostra honor e nom, e a nostre dret. E per nostra stada en aquella guerra li podia esser fet poch servey, segons la manera del temps e terra en que es fahia. E ell nos havia licenciat encara que lo dia ne lo temps no fos assignat, lo partir per la mar es incert, la tardança podia del tot fer perdre nostra empresa, la qual lexar no crech que deguessem fer pus la caritat ben ordenada de nos deu començar, e en aquella no solament de nos mas de la terra de nostra naturalesa procehia. E crehem que alguns que nostres coses requeren e tal dien mes ho fan per causa de les sues passions que per esser raho ne veritat, lo que no speram en la sua virtut no es puga fer dan. E si haura sguard a la alta sanch de on devallam degudament no emprenent aquesta empresa, de tal linatge forem indigne, e a ell e als princeps de cristiandat ab los quais tenim parentiu, avorrit. E ell deurie voler que del regne de Portugal, d'on es senyor, hisquessen als altres regnes senyors. Ans speram d'ell fermament que per lo deute qui entre nos es e per lo amor que tostemps li havem hagut, e altres rahons, ajuda, amor, e no lo contrari, quant mes justicia e dret, que en aquest cas requerim.

E per quant crehem que el rey don Joan nostre adversari li notificcaria algunes coses en nostra desfavor que el pregam que aquelles no crega, ans per que sabem que de tot nostre be li plaura li notificcam que merces a Deu tenim ara mes speranza de nostra prosperitat que nunca per que tenim mes gent de cavall e mes manera de haver diners en cert e ajudes axi de França com de Inglaterra e d'altres parts.

Item li direu com sabem per via de nostres contraris que entre ell [e] el infant, son germa ha alguna desavinença de la qual, si axi es, nos desplau molt per ço com se vulla que nos no u crehem, moguts ab aquell amor e affeccio que tostemps li aportam lo pregam molt que sguard que essent tal, lo que Deu no vulla, als treballs que a ell e a sos regnes se porien seguir e força altres inconvenients que d'allo sens dupte naxerien. E axi manant lo stat del rey e princep es tengut en gran reputacio, tenent vassalls e servidora de gran stat, renda e senyoria e a ell per deute acostats per que en los grans fets fon servey e gran folgança e descans al princep lo que no es pot conexer sino per aquell que de los tals es fallit. Nos ho conexem be per nos. E cert ell deu tenir en gran compte lo infant com tostemps sentim que tengut per esser un princep tant virtuos valent e li te fets tals serveys e lo ha molt menester, quant mes esser son germa, fills d'un pare e mare, e no tenir ne altre a esser continuament ab ell criat e d'ell no deu presumir sino que millor e mes vertaderament lo ha de servir e amar que altre. E ell ab la sua moita discrecio e virtut temprar algun scandol que y haia, lo que en lo principi, ans que molt cresca, deu fer, deffaent lo fonament de tan

gran mal. E sert a nos par que impossible seria haver entre ells discordia, e molt nos meravellam quais son aquells que tenen gosar, ne temptar gosen; si los hi a lo rey no els deu haver per seus leylals e servidors, crega que amen mes lo propi interes que al servici reyal, ne al be comu.

Item direu al rey que per satisfaccio de alguna obligacio que tenim a dona Mecia de Cunya, es nostra voluntat que ella haia [de] les rendes del nostre maestrat dels anys passats, que per ell nos son ocupats, cinch milia dobles per la ordenança que en sos regnes se paguen als casaments. E que per usar ell de virtut com speram li placia manar les desempachar per ço que la dita dona Mecia puga esser pagada. E posat que stigam en necessitai, per la qual d'ell com a cosingerma e frare speram haver ajuda, les li volem leixar per satisfacer a aço.

Item direu al molt alt princep de Portugal don Joan, nostre molt car e molt amat nebot que pus Deu l'a fet naxer de tan alta sanch de totes parts, aixi son cor seny e fama deu resplendir en avantatjar se entre los altres. E puys sab que per nos haver aquesta herencia que de dret nos pertany prenem tan gran empresa, nos lo pregam aixi com aquell que en compte de fill tenim que molt fortament e ab gran voluntat e audacia require moltes vegades al rey son pare que a nos dexe ajudar, client lo y per totes maneres que no se'n pugue scusar. E que no tant solament sguard al tant acostat deute que entre la reyna sa mara, que Deus haia, nostra molt amada jermana, e nos havia, mas encara al amor e effeccio que en quant visque tostemps nos tengue. Axi que per aço e per altres molts respectes ell deu treballar lo que ella treballara e acabara, e fer ab son pare que a nos leix ajudar per que de nostre be e prosperitat ell ne deu sperar gran part e axi del contrari. E que de nostres fets ell deu esser axi encarregai com dels seus propis posat que en tanta edat no sia. E plaura a nostre Senyor que mes avant, de les moltes rahons que son, ell conexera per obres lo amor que tostemps li havem tengut e tenim. E posat cas que tants dies no haia mire lo que feu lo princep de Gales e duch del Eucastro [Lancaster] nostre besavi, per lo rey don Pere de de Castella que no havent deute, ne tenint altra raho ab ell, lo mes en possessio dels regnes. E donchs que deu ell fer on tantes rahons hi ha que no havent hi deute en totes parts podra gunyar lahor, e plasme no ajudant nos. Nos no tenim altre hereter, ne los catalans, aragonesos e dels altres regnes no serien d'altre content segons sentim. E encara que ell sper los regnes de Portugal, se deu pensar que el rey son pare pot naturalment viure per temps de XL o L anys que es vida de un home, e que pot haver fills en vida del rey, e que podria ell possehir fallint nos aquests regnes o leixar a sa jermana, nostra molt prezada neboda, o algun fill seu que ja es en edat que d'aqui a tres o quatre anys esper, podeu haver la manera que ell deu tenir en requerir a son pare que lexe ajudar nos, es que li diga pus a ell seria una gran dolor veure perdre a nos que som un seu oncle sol de part de sa mara. E que ell sab nostres treballs e aximateix nostre dret que ell sens lagremes e gran pesar no podria supportar de a nos no fer ajuda per que nos cobrem aquests regnes los quais a ell axi poden venir con los de Portugal car la edat del rey e la nostra tota es una. E que per ço li do consentiment que ell puga pregar e manar a algunes persones que ho fassen, donant los per allo ajuda com bon pare a fill, car ell aquesta empresa no ha per nostra, mas per sua. E que ell spere en los bons e leylals portuguesos, creats e vassalls seus, per que ab poca ajuda ab la gracia de Deu nos serem en paciffica possessio de aquests regnes. E quant el rey per aço no li ajudas, solament ne haia son pler car ab les seues pregaries e per fer li pler e servey molts ab poca ajuda vendran, e mostrau li be la necessitat

nostra e lo perill en que sta nostre stat, car posat cas que fedri sia, si moltes voltes ho repetiran, pendra ho en fantasia e satisfara en aço, car la sanch e amor crehem que el fara recordar se de nos.

Item direu a la molt alta e molt illustre princesa infanta dona Joana, nostra molt cara e amada neboda, que pus nostre Senyor la feta naxer de tan alta sanch de totes parts, axi son cor, seny e fama deu resplendir entre les altres. E pus sab que per haver nos aquesta herencia que a nos se pertany tenim presa tal empresa, la pregam molt que ab gran voluntat e animo requere moltes vegades al rey, son pare, que a nos dexe ajudar, dient ho per tals termens que d'allo no es puga scusar. E que no solament sguard al tant acostat deute que entre la reyna, sa mara, e nos havia, mas a la amor e effeccio que vivint ella tostemp nos hague. Axi que per aço e per altres respectes deu treballar en tal manera que allo que sa mara fera, que u fassa ella car nos deu stimar en menys que sa mara, car no era filia de tant gran senyor e senyora com ella, la qual de poca mes edat comença de tractar tan grans fets, fahent ab son pare que a nos dexe ajudar per que de nostre be e prosperitat ella deu sperar gran part e axi del contrari, e que de nostres fets deu pendre gran carrech posat que de tanta edat no sia. E plaura a nostre Senyor que mes avant, de les moltes rahons que y ha, conexera per obra lo amor que li tenim e tostemp li havem tengut, de la qual cosa sens dubte fahent, gonyera lahor, e plasme no faent ho. E encara deu be considerar que fallint nos altres hereters no tenim sino lo princep, son jerma, e ella, ne los catalans e aragonesos e d'altres regnes no serien d'altres contents, axi que casant ella be li podrien venir aquests regnes e senyories, no venint al princep, son jerma, que no tant solament speram que per aço ha de treballar en aquest fet, mes per la sua virtut e amor que tostemp nos te, no havent per treball posar les sues forces per lo que a nostre stat e honra pertany. E que si ella voldria no dubtam que ab la ajuda de Deu molt nos fara.

Item direu al molt inclito infant, nostre molt car e amat cosingerma e jerma, com sabem que es dehie entre nostres adversaris que entre ell e lo rey, son jerma, era desavinença, la qual cosa certament haguem a gran despler, axi per lo que toca a servey e stat del rey e be de sos regnes per lo que a ell pertany, pero que si axi es, lo que Deu no vulla, que el pregam que la sua discrecio vulla sguardar lo deute tant acostat que te ab lo rey, son jerma, e la creacio que ab ell ha haguda e lo amor que tostemp li ha hagut, e merces e gracies que d'ell ha reebudes e axi los dans e treballs que de tal discordia se podrien seguir, lo que ell en deguna manera no deuria voler, e que de voluntat del rey ell no deuria hixir, essent li tostemp obedient, car segons les leys umanes e divines molt loada es la obediencia, e encara que algunes vegades lo rey no li atorges lo que li requer no lex de mostrar aquell bona voluntat que li mostraria atorgant li ho, no cessant pero tornant lo y a requirir altres vegades ab aquella reverencia que deu, porque axi u fa hom a nostre Senyor. E certament nos no podiem creure que entre ells haia tal discordia segons la voluntat que tostemp li coneguem tenir al rey. E si algunes persones serquen alguna desavinença no els haia per sos bons servidor. E digau li que si discretament se es governat fins aci ab lo rey, treball per lo proseguir que debades es tota virtut si fins a la fi no proffita. E record li que la ira del rey es missatgera de la mort, e lo mal de la discordia sobre ell ha de caure. En tot cas mir be que no trench lo fil del amor e bona voluntat que li te son jerma, lo que el conexen per tant virtuos que a la fi tostemp li complaura en lo que sera raho.

Item mes direu ai Infant com per ses letres savem la bona voluntat que per a nostra honra e stat te. E que pus tal es lo que sert d'ell tostemps sentim que per ell usar de virtut e satisfere a la voluntat que a nos mostre, que el pregam com a bon cosingerma e germa, que ell nos vulla ajudar e enviar nos la mes gent que pora, car gran labor li sera ajudar a esser rey un seu cosingerma e gran amich. E puys sab be quant tostemps lo havem amat e nostra amistat conex per obra, car no solament lo maestrat que li tenim dat e fetes diligencies com aquell haia, mes totes nostres terres que en aquells regnes tenim li lexarem ajudant nos granment. E mes avant, d'allo dant nos Deu prosperitat, pus que fills te, granment podriem a algu heretar axi que per aquests respectes, e altres, ell no nos deu denegar de a nos trametre tal ajuda, no por lo deute que y ha e creacio que havem aguda, mas per la amistat e raho que te de fer ho. E certament fahent nos tal ajuda seria causa haver nos aquest regnes e senyoria a nostra obediencia e dei nostre be e prosperitat ell hauria bona part. E si en aço no us respondra com veurieu que a nos pertany, a cap de dies tornau li a parlar dient li que pus que axi es nos envie alguna ajuda de cavalls e gent de peu e virtualles per que no tant solament ho volem per a nos de alio ajudar quant sera mester mas per custodia de nostre stat e honra la ajuda que nos havem mester, e crehem que ab la ajuda de Deu nos aprofitara molt D. o DC. cavalls o los mes que ell pora.

Item direu a la ilust. dona Felipa, nostra molt cara e molt amada jermana, com scrivim al Infant per causa de la ajuda que li enviam a requerir. Pero per que sens dubte crehem que la sua vista e paraula ab ell molt aprofitara que la pregam, com a jermana em que moita confiança tenim, que no haia a treball anar a casa del Infant a parlar li de aço molt fortament, allegant li quantes rahons te per a nos ajudar segons mes largament li scrivim. E encara que no ni hagues alguna, solament per usar de noblesa com molts princeps fan, o deu granment fer, considerant en nostra empresa quina es, de la qual, com de bon consigerma e jerma, havent nos prosperitat, com en Deu speram, hauria gran parte. E que aquesta ajuda mes enviam a requerir per custodia e conservacio de nostra honra e stat que per altre cosa. E dien li que fassa tot strem com en tot cas aquest stiu haiam la sua ajuda. Per que en sert aqui va tot nostre stat e honra, e que aço no tan solament deu fer com a germana mas com a bona e verdadera amiga em que moita confiança tenim.

Item direu al illustre princep lo duch de Bragança, nostre molt car cosingerma, que per lo illustre e nostre be amat nebot lo comte de Vilareyal fou avisat que plahent a nos fer matrimoni ab dona Isabel, filia del dit duch, ell nos enviaria ab ella per servey nostre cc homes d'armes e cccc ginets, que per algunes rahons a nos plaguera de casar nos ab ella enviant nos los dits cc homens d'armes e cccc ginets pagats a sa despesa per quatre mesos sens altra cosa e sens altre dot. E essent content, siam de continent avisats per a trametre nostres poders e auctoritats per lo poder se en breu concertar, e axi lo que pertany a matrimoni com a les arres que ella hauria; la paga del son sera al home d'armes per mes XXVI florins e a ginet XIII florins.

Item direu al illustre comte de Vilareyal, nostre molt car nebot, que som meravel-lats no voler ajudar nos a nostra empresa de la qual ell reebra bon nom, honor e proffit en que sta tot lo be d'aquest mon, e que pense be que venint aci per ço la sua vida no sera posada a mes risch del que a ell ja moltes vegades es stat posat e que dant nos Deu victoria e venint nostres regnes a nostra obediencia com en ell speram de nos reebra gran honor stat e merces, essent per lo contrari, lo que en deguna manera ab Ja ajuda de Deu e segons nostres preparatoris no speram, de aço a ell sen seguiria

molt dan, perque encara que per nos sos grans serveys no li poguessen esser reguardonats, com en Deu speram que serien, lo princep de Portugal e la Infanta sa jermana, nostres molt cars e molt amats nebots, coneixent los seus bons serveys que d'ell poriem reebre ab honor e merces en gran manera li porien esser satisfets axi com esperam que ells fassen a qui nos servira. Açò li enviam axi dir per conexer per un cavaller animos e famosos, lo qual a aquesta tant gran empresa nos devia ajudar per sa propia lahor e bon nom.

Item li direu com scrivim ai illustre princep lo duch de Bragança, nostre molt car cosingerma, e per vos li enviam parlar per causa del matrimoni de dona Isabel, sa filia, que nos par que lo dit comte james nos scrivi ne ens envia dir la certinitat del que a nos seria fet casant nos ab ella, pero que enviant nos los dits homens d'armes e ginets com nos en nostra struccio que us ne aportan es feta mencio, e segons que per lo dit comte nos fou scrit, a nos plaura fer ho e que si ell te voluntat haiam prest sa resposta perque essent nos contet lo fet se puga prestament concluyr, perque fins aci no ens par que d'aquest fet se parla en manera que es pogues concertar, lo qual per haver conclusio volriem tantost saber de cert per axi complir se nostre servey e stat.

Item totes aquestes coses que vos encarregam e axi altres que alli vos occorreran que a nostre servei toquen comunicareu ab lo illustre Infant don Ferrando, nostre molt car e amat consingerma e jerma, e ab la illustre dona Felipa, nosta molt cara e amada jermana, e ab lur consell e avisos que us poran dar fareu lo que nostre servey sia, car mes avant de les rahons que y ha com certs que per amor que a nos faran tot lo que lus sera possible. E aximateix ne comunicareu ab lo magnifich e amat nostre Diego Soarez Dalbergaria, prenent son consell e avis per que som be serts que per lo amor e effeccio que a nostre servei e stat te no li seria treball, mes pler de ferho.

## DOCUMENTO N.º 20

1465. Dezembro. 9.

Suplica do Condestável D. Pedro ao Papa para que a comenda de Borba e de Vila Viçosa seja concedida a Rui de Oliveira.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 15, fol. 25.

## DOCUMENTO N.º 21

1468. Setembro. 10.

Bula papal de Paulo II — *Cessante nujer* — dirigida ao Infante D. João, filho de D. Afonso V, de confirmação da sua nomeação para administrador do mestrado de Avis, sucedendo ao Condestável D. Pedro, já falecido.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 30.

## DOCUMENTO N.º 22

1469. Janeiro. 16.

Procuração passada pelo Comendador-mor da Ordem de Avis, Frei Garcia Rodrigues de Sequeira, e demais dignatários da Ordem, a favor do Infante D. João.

governador da dita Ordem, representado por Diogo Soares de Albergaria, com poderes para que este possa arrendar e emprazar bens propriedades da mesma.

A.N.T.T., *Ordem de Avis*, n.º 850.

DOCUMENTO N.º 23

1469. Janeiro. 26.

Acta do capítulo da Ordem de Avis, realizado nesta data no convento de Santa Maria da Graça da mesma vila.

A.N.T.T., *Gaveta 4*, maço 2, n.º 1 (cuja lição se reproduz), e *idem*, maço 1, n.º 28.

Publicado, com pequenas diferenças em *Direitos, bens e propriedades da Ordem e Mestrado de Avis nas suas três vilas de Avis, Benavila e Benavente e seus termos* (1556), Lisboa, 1950, págs. 52-55.

Em nome de Deus, amen. Notorio seja aos que este estatuto virem e ouvirem que aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano de Nosso Senhor Jesus Christo de mill quatrocentos saseemta e nove annos, em a villa dAvis, dentro no Moesteiro de Santa Maria da Graça, Convento da Hordem e Cavallaria do Mestrado dAvis, na casa onde se acostuma fazerem o cabidoo, e estando hy de presente o nobre cavaleiro o Senhor Diego Soares da Albergaria, ayo e governador da Casa e terras do muy Alto, muy Excelente, e muyto virtuoso Senhor Dom Joham, Príncipe e herdeiro destes Regnos, aministrador perpetuo do dito Mestrado no temporall e espirituall, per letras apostolicas, por elle em seu nome, como seu procurador soficiente, pera esto e pera outras couzas largamente a elle outorgadas, segundo se mostrara per huna procuraçom feita em Lisboa, nos Paaços d'El Rey Nosso Senhor, aos tres dia do dito mes de Janeiro da dita era de sessenta e nove annos, per Pero Gomes, crelego de missa do Bispado de Coimbra, notairo apostolico, testemunhas Bertolameu Fernandes, mestre escola de Viseu e capeiam moor do dito Senhor Príncipe, e o doutor Meestre Rodrigo, seu fisico, a qual procuraçom eu, notairo a juso nomeado, vy e fiz registrar em meu livro. Outrossy estando hy o Senhor Dom Frey Garcia Rodrigues de Sequeira, do conselho do dito Senhor Rey e comendador moor da dita Hordem, e o honrado craveiro Frey Pero Vaaz, comendador dAveiro, e de Seda, e de Santa Offemea de Penella, e Frey Fernam Rodrigues de Sequeira, comendador de Juromenha, e Frey Pero Rodrigues, comendador dAlcaçova dElvas, e Frey Alvaro de Faria, comendador do Cassall, e do Seixo, e de Moura e Serpa, e Frey Pero Rodrigues, comendador de Noudar, e Frey Gomes Leitam, cavaleiro conventuall, e Frey Diego dAzambuja, comendador dAlter Pedroso, e Frey Diego Velho, cavaleiro conventual, e Frey Gil Martins Teixeira, comendador das Galveas, e de Benavilla, e Frey Alvaro Meendez Cerveira, comendador de Beja, e Frey Lopo Vaaz, comendador de Coruche, chamados a Capitollo Jeerall pera proveerem algunas cousas per o serviço de Deus e boom regimento da dita Hordem. E logo per o dito Diego Soarez em nome do dito Senhor Príncipe, e per o dito comendador moor, e per os outros comendadores que ally presentes erom, em seu nome e dos outros que erom aussentes, foy dito que porquanto antre as outras cousas que nas Hordees era neçessario pollo que toca aos Meestres ou Governadores e comendadores delias assy era seer declarado e many-festo quaees som as Camaras e rendas que aa Mesa Meestral pertencem. E por algu-

mas mudanças que em a dita Hordem se fizeram por os Senhores que a ella por Governadores veerom, e des y porque nom podiam seer em certo conhecimento quaees camaras eram apropriadas aa Mesa Meestrall, hordenarom, decrararom e determinaram, por serviço de Deus e bem da dita Hordem, que todos aquelles lugares e rendas que em vivendo Dom Frey Fernam Rodriguez de Sequeira, que foy ultimo Meestre desta Hordem, tinha, havia e possuuya por camaras, que essas todas fossem pera sempre apropriadas e anexas aa dita Mesa Meestral, e os Meestres ou Governadores da Hordem as nom dem nem possam dar dencomendas a nenhuus cavaleiros, soamente teellas e seerem da dita Mesa, e em nome delia as averem pera sy. As quaes rendas e lugares que o dito Meestre em vivendo possuuya som estas que se segem:

Primeiramente, a Albofeira. Item Santa Maria de Beja. Item Serpa. Item Moura. Item Alandroall. Item Santa Maria de Terena. Item Villa Viçosa. Item Borba. Item Olivença. Item Veiros. Item Sousell. Item Fronteira. Item Cabeça de Vide. Item Alter Pedroso. Item Avis. Item Benavilla. Item Benavente. Item Alcanede. Item Pernez. Item a Quyntaam da Telhada. Item a Quyntaam do Lumiar.

Pero, porquanto algumas destas rendas e lugares per os Governadores que a esta Hordem despois do falecimento do dito Meestre a ella veerom foram dadas, que aquelles que as agora teem as possuam emquamto viverem, e, per sua morte ou renunciaçam, fiquem livremente aa dita Mesa do Meestre ou Governador. E assy a renda ou direyto que agora ha o comendador das Galveas em Benavilla e foy desmembrada dAvis, onde se senpre recadou, per falecimento deste que agora he, fique toda com a outra apropriada aa Avis. Outrossy, porquanto a villa e rendas de Coruche he cousa muy neçessaria aos Meestres e Governadores da dita Hordem, assy por seer acerqua dalguus lugares da Mesa, como per os desenfadamentos que neelle ha, e por seer em comarqua onde os Reis mais conthinuam, acordarom, hordenarom e determinaram que, porquanto em tempo do dito Meestre fora comenda como agora he, que por morte do comendador que a agora tem ou per renunciaçom que delia faça, fique e seja apropriada aa dita Mesa, e que en logo delia fiquem por comendas pera dous comendadores, posto que de mayor rendas sejam as rendas dOlivença pera hum, e as rendas de Sousell pera outro, que em vivendo o dito Meestre elle tiinha por camaras.

E de como o dito Diego Soares por o dito Senhor Príncipe, em seu nome, como seu soficiente procurador, e o dito comendador moor, e craveiro, e comendadores, em seus nomes e dos auzentes, esto assy acordarom, hordenarom e determinaram, por serviço de Deus e bem da Hordem, rogaram a mym, Ruy Vaaz, notairo pubrico e jeerall per authorityde reall em todos estes Reynos e seus senhorios, presente as testemunhas juso escriptas, que screpvese assy este estatuto pera elles assinaarem e ficar no cartorio do Convento, e eu isso mesmo o assinaar com elles de meu sinall pubrico, e passar dello estormento ou estormentos se mester forem.

Testemunhas que a todo presentes foram: o honrado Bertolameu Fernandes, meestre escola de Viseu e capeiam moor do dito Senhor Príncipe, e Frey Affonso Rigo, Prioll da Igreja de Santa Maria da dita villa dAvis, e outros. E eu, sobredito notario, que a todo esto com as ditas testemunhas presente fuy, e de meu sinall pubrico assiney, que tal he.

Diego Soares  
Fernam Rodrigues, craveiro  
Pero Vasques

Diego dAzambuja  
Diego Velho, comendador moor [sic!]  
Alvaro Mendes  
Gill Martins Teixeira  
Pero Rodrigues  
Gomes Leitão.

## DOCUMENTO N.º 24

1464. Abril. 20.

Doação de uma pensão anual aos filhos de Fernão Gil no valor de 6 000 reais, das rendas da vila de Buarcos.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 18, foi. 42v.

Publicado por H. C. BAQUERO MORENO, *Algumas mercês concedidas pelo Condestável D. Pedro, rei da Catalunha, a súbditos portugueses*, separata da «Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques», vol. 1, série A, 1970, doc. 1, pág. 25.

## DOCUMENTO N.º 25

1464. Abril. 20.

Carta do Condestável D. Pedro a Rui Lourenço, mandando entregar a João Álvares, seu escudeiro e morador em Tavira, a importância que se indica por uma caravela que se lhe comprou.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 23, fol. 38 v.

El Rey, etc.

Ruy Laurenço:

Mandamos vos que, des dineros que per nostro mandado recebestes des dreytos e rendas de nostra villa da Albofeyra, deys a Joan Alvarez, nostro scudero, morador en Tavilla, trinta cincho mil reales blancos, que le mandamos dar por una caravela que li ora tomamos por a nostro servido.

E como los entegredes, cobrays esti e seu conhecimento, e mandamos que os sean levados en compta.

Fecho en nostra ciudade de Barcelona, a XX de Abril, Luys das Rregas o fez, anno de Nostro Senhor Jesu Christo de Mil e CCCCLXIII — Rex Petrus.

R. Vitalis, protonotario.  
Provisa.

## DOCUMENTO N.º 26

1464. Maio. 5.

Carta do Condestável D. Pedro aos recebedores das suas rendas na vila de Buarcos, mandando entregar a quantidade que se indica a Gomes Eanes, como mercê.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 23, fol. 43r.

El Rey, etc.

Renderos ou recebedores des nostras rendas e dreytos de nostra villa de Buarcos:

Mandamos os que des dineros que nos haveys de dar de las ditas rendas, dees a Gomez de Annes, nostro baestero de camera, quinze mil reales, que le mandamos dar de graça e mercee.

E como los deredes cobray esto e seu cooscimento, e mando os que vos sean levados en compto.

Feyto en nostra ciudade de Barchinona a cinco dias de Mayo. Loys de Regas lo fez, lanno de Nostro Senyor Jesu Christo de Mil CCCCLXIII — Rex Petrus.

R. Vitalis, protonotario.  
Provisa.

DOCUMENTO N.º 27

1464. Maio. 9.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a Fernão Teles de Meneses.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 23, fol. 47 v.

El Rey dAragon, de Sicilia, etc.

Illustre nuestra muy cara e muy amada hermana:

Por quanto el magnifico e amado nuestro Ferran Talez de Menezes, al qual scrivimos, podra ser que venga a nos, e non dubdamos non haura todo lo que necesario le fuere para su venida, portanto vos rogamos, e tal es nuestro querer, que de nuestros bienes e rentas que vos en vez e nombre nuestro recibidas haveys o recibireys, e en manos vuestras son o seran, deys e fagays dar al dicho Ferran Telez cient mil reales, cobrando del conoscimiento devido en el libramiento de la quantitat, segund es costumbre e se deve fazer. E Dios increado, hermana illustre e muy cara, sea vuestra proteccion.

Dada en Barchinona a VIII dias de Mayo del anno Mil CCCCLXIII — Rex Petrus.

A Ia illustre nuestra muy cara e muy  
amada hermana dona Phelippa de Aragon

Dominus Rex mandavit  
mini Rodericus Vitali  
Provisa.

DOCUMENTO N.º 28

1464. Dezembro. 12.

Carta do Condestável D. Pedro ao protonotario real, informando-o de quanto deve cobrar de direitos de selo pelas cartas de doação de rendas e de bens em Portugal a Vasco de Oliveira.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 23, fol. 179 r.

Lo Rey

Protonotario, amado e fiel nostro:

Mandamos vos que despaches as cartas de Vasco dUliveyra en que munta de chancelaria sietecentos vinte riales de moneda de Portugal. De Ma carta de tença de XII M reales en cada un anno VIc reales, de unos muhinos de que li fizemos merçet cent reales, dotra de un officio vinte reales.

E no lo constrengas por los ditos setecentos e vinte reales, porquanto li fizemos dellos merce. E per este albara mandamos que vos seyan levados en compto.

Feyto en Barcelona, a XII de Dezembro, era de Mil IIIc LXIII — Rex Petrus.

Joannes Peyro.

DOCUMENTO N.º 29

1465. Setembro. 12.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar 40.000 reais a Diogo Raposo pelo seu casamento.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 61, fol. 5v-6r.

DOCUMENTO N.º 30

1465. Setembro. 15.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a Rodrigo de Sampaio.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 183 v.

Illustre e muyto honrada e preçada irmana:

A nos praz sarem dados das nossas rendes que en esso regno tenemos ao amado e fiel consellero nosso mossen Rodrigo de Sampayo vinto e cinco mill reales brancos, de graça. Rogamos vos que en tal lugar los mandares desembargar que li sien len pagos.

Nosso Senyor, illustre e muyto honrada e prezada irmãa haia vossa nobla pesoa en Sua santa guarda.

De Barchinona, a XV de Setembro ano de mil CCCC LXV. — Rex Petrus

R. Secretario maior.

DOCUMENTO N.º 31

1465. Setembro. 18.

O Condestável D. Pedro faz doação das rendas, da alcaidia da vila de Rabaçal a Fernão Vaz de Penela.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 13, fol. 7r.

Publicado por H. C. BAQUERO MORENO, *Algumas mercês* (ob. cit), doc. 3, pág. 29.

## DOCUMENTO N.º 32

1465. Setembro. 20.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica à viúva e filhos de Álvaro Vaz.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 174 v.

Illustre muito honrrada e preçada irmã:

Alvaro Vaz, irmão de mossen Rui Vaz, nosso secretario mayor, vae a estas partes, onde enquanto vivo foy nos servio bem. Faleção em nosso serviço, por o que de suas cousas somos encarregados. Ficou lhe molher e filhos. Para criação delos, vos rrogamos que dessas nossas rrendas que la teia, que mandees desenbargar em lugar onde lhe sejam bem pagos a Buatriz per utilla memoria do dito Alvaro Vaaz XV M. rreaes brancos, de que nos praz lhe fazer merçe para criação de sus filhos.

Nosso Senhor, ilustre e muito honrrada e precada irmã, aja vossa muy noble pessoa em Sua santa guarda.

Da nossa cidade de Barcelona, a XX dias de Setembro, ano de Mil CCCC LXV. — Rex Pernis.

R. Secretario maior.

## DOCUMENTO N.º 33

1465. Outubro. 5.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a Gil de Ataide.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 182 v.

Illustra nostra muyto prezada e amada ermana:

O amado e feel nostre mossen Gil dEtaida tem de nos de teenca en cada hum ano dezaseys mil reyalles. Aquel a daver deste anno que se acabara por este Janero que ven de LXV. Rogamos vos que per as rendas que en esse regno tenemos os mandarees pagar a sua muller juntamente per as sues necessidades por Gil dEtaide se amdar a nosso serviço, de que avremos prazer.

Nosso Senhor, ilustre nossa muito prezada e amada irmã, aia vossa muy noble persona en Sua special garda.

De Barchinona, a V do mes dOutubro, anio de Mil CCCC LXV. — Rex Petrus.

R. Secretario maior

## DOCUMENTO N.º 34 1465. Outubro. 16.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a Francisco de Brito.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fols. 183 v-184 r.

Illustre nossa muyto prezada e amada irmã:

O amado e fiel nosso mossen Francisco de Brito tem de nos de tença en cade huno anno seis mill reales brancos, aquell le so devida de tres annos, en que monta

de dezooyto mil reales. Preza nos, muito amada irmana, por as rendas que en essos regnos teemos las mandardes pagar. Iço mesmo le manday pagar per as dities rendes dez mil reales que ordenamos que de nos haia de tença en cada hun anno deso dito, por medio de Janero de LXVI en diante, e esto desti ano de LXVI, e aci acabara de LXVII. E aci son por todos XXVTII mil reales, os quaes vos rogamos muito que vos praze lie mandar desembergar en tal logar onde delles sen delonga posse ser pago, porque se ha de tornar, per a nos haver de server, e lle serien necessarios per algunes a muito vos guardeceremos. [Nosso Senhor], illustre muito prezada e amada irmã, haia vossa muy nobla persona per todos tempos en Sua muy especial guarda.

De nossa cidade de Vich a XVI dies dOubro, anno de Mil CCCC LXV. — Rex Petrus.

R. Secretario maior.

DOCUMENTO N.º 35.

1465. Outubro. 17.

Doação de uma pensão a Francisco de Brito. A.C.A.,

*Chancelaria*, série Intrusos, reg. 20, fol. 14r.

Publicado por H. C. BAQUERO MORENO, *Algumas mercês* (ob. cit.), doc. 2, pág. 27.

DOCUMENTO N.º 36

1465. Outubro. 17.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a João Fernandes.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 184 v.

Ilustre nossa muito preçada e amada irmã:

Joan Fernandez, portador desta, vay ir nesses rregnos por nossa licença, e vai nos servir a estas partes onde enquanto ca andou nos servio bem. Preza nos mandardes lhe desenbargar em as nosas rendas que en essos rregnos teemos, em lugar onde lhe sejam bem pagos X Mil rreaes brancos, de que lhe fazemos merçe.

Nosso Senhor, illustre nossa muito prezada e amada irmaã, aja vossa noble pessoa em Sua speçial guarda.

De Vique a XVII dias dOutubro, ano de Mil CCCC LXV anos. [...] —Rex Petrus.

R. Secretario maior.

DOCUMENTO N.º 37

1465. Dezembro. 15.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a Afonso Homem.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 191 v.

Illustre nossa muyto prezada e amada irmãa:

Por quanto Afonso Home fica ca em nosso serviço, nos praza que os seis mill reales que per outra nossa vos screpvemos que le mandasses la dar, mandees que se dem a sua moller onde li sejam bem pagos.

Nosso Señor, illustre nossa muito amada e prezada irmãa, aja vossa muy nobla pessoa por todos tempos em Sua muy special guarda.

Da nossa cidade de Vique, a XV de Dezembro, ano de Mil CCCC LX cinch.  
— Rex Petrus.

R. Secretario maior.

DOCUMENTO N.º 38

1466. Janeiro. 27.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a Rui Vaz.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 200 v.

Illustre nossa muito prezada e amada irmãa:

Antes que desses rreynos fosse nossa partida, posemos de teença ao amado e fiel conselheiro nosso mossen Ruy Vaz, nosso secretareo mayor, com o dicto officio, seis mil rreaes en cada huu ano, os quaes nos ele disse que este Janeiro faz dous annos que non ouve, pedindo nos que lhos mandassemos pagar e dar la a sua molher para soportamento seu e de seus filhos. Preza nos, muito amada irmãa, mandar ver sse por voso mandado esta teença ou parte dela se foy la paga, e achando que non direis que esses nossos que en esses rregnos vivem mandees pagar a sua molher a teença dos dictos dous annos que son XII mil rreaes em manera que vos possa aver por que nos desse que lhe sean bem necessários. E em graza o recebemos.

Nosso Seflor, illustre nossa muito prezada e amada irmãa, aia vossa muy noble pessoa e estado por todos tempos em Sua muy espeçial guarda.

Da nossa cidade de Vique a XXVII dias de Janeiro de Mill IIIIc LXVI annos.  
— Rex Petrus.

R. Vitalis, prothonotarius.

DOCUMENTO N.º 39

1466. Março. 4.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando retirar a quantidade que se indica de uma outra que havia mandado entregar a Rui Vaz.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 210 v.

Illustre nossa muy cara e muy amada irmãa:

Por quanto o amado e fiel conselheiro nosso mossen Ruy Vaz, nosso secretario moor, vos he obrigado de pagar IIII m. rreais da moeda desses rreynos de foro de hua quintaam que ele traz aforada e perteençe aa Hordem dAvis, que he ante o Lumiar e o Paaço, termo de Lixboa do ano que começou por Sam Joan Bautista que foy da era de IIIIc LXIII, e se acabou esse dia era IIIIe LXIIIº. E queremos que estes IIII m. rreais a que vos assy he obrigado lhe sejam descontados dos XII m. rreais que per nossa carta vos screpvemos, que lha façaes pagar a sua molher da teença

que lhe he devida de dous anos passados sse acabaram por primeiro dia de Janeiro que ora foy da presente era de IIII LXVI. Vos praza, muito amada irmã, da dicta teença lhos mandades descontar e delo lhe mandardes dar vossa çertidom per vos asiinaada com o trelado desta nossa carta pera sua guarda e mostra como o foro da dicta quintam do dicto ano he pago.

E Nosso Senhor, illustre nossa muy cara e muy amada irmã, aia vossa noble pessoa e estado per todos tempos em Sua muy special guarda.

Da nossa çidade de Vique, a IIII<sup>o</sup> dias de Março de Mill IIIIc LXVI. — Rex Petrus.

R. Vitalis, prothonotarius.

DOCUMENTO N.º 40 1466. Fevereiro. 19.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a Gonçalo Domingues.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 206r.

Illustre nossa muito prezada e amada irmã:

O fiel alveytar nosso Gonçalo Dominguez nos dize como em stando em esses regnos lle mandamos desembargar per as nossas rendas de Buarco XV M. reaes. E en Vila Nova dAnços III moios de trigo de seu casamento de que nos disse que nom foro pago de cousa alguna por ele ca andar en nosso serviço e teer la sua mulher nos prazena anar delo alguno pagamento. Rogamos vos muito amada irmã que se el non foy pago e podendesse la a sua moller pagar alguna cousa, dees hordem como o seja. E em graça o recebremos.

Nosso Senyor, illustre nossa muito prezada e amada irmã, aia vossa noble pessoa e stado por todos tempos en Sua muy special guarda.

De Vique, a XVIII de Fevereiro de Mil CCCC LXVI. — Rex Petrus.

R. Secretario maior.

DOCUMENTO N.º 41

1466. Fevereiro. 20.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar o trigo que se indica a Pedro Brandão.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 206 v.

Illustre nossa muy cara e muito amada irmã:

Mossen Pero Brandam nos disse como ouve una vossa carta per a nos, por que le fezesseus la dar per a sua moller seis moios de trigo, a qual se perdeo e nom ouve nada. E porque nos prazeria podendo se fazer seren le pagos, vos rogamos, muito amada irmã, que se a vos non foy outra semellante carta nen ouve o dito trigo que

nos per esta lhe mandees dar, e pareçendo despois a outra rompe a. E sse per a outra foy pago non lho mandees dar, e esta seja rota.

Nosso Senhor, illustre nossa muito prezada e amada irmã, aia vossa muy noble estado por todos tempos em Sua muy special guarda.

Da nossa cidade de Vique, a XX dias de Fevereiro, ano de Mil CCCC LXVI.  
— Rex Petrus.

R. Secretario maior.

DOCUMENTO N.º 42. 1466. Março. 22.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica a João da Silva.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fol. 216 v.

Illustre nostra muy cara e muyto amada hermana:

Rogamos que da qualosque[r] dineros nostros que en esso reyno ouver façaeyns dar a Mossen Joan de Silva cincoeenta mil reyles brancos por hun cavallo que dello ouvemos. E non havendo hi dinero nostro, auremos plaser do vostro los mandardes dar. E en Forença os mandaremos dar a qucn ordenardes, esto receberemos en conta.

Nosso Senyor, ilustra nostra muy cara e muyto amada jermana, haia vostra noble persona e stado en Sua muy special guarda.

De nostra ciutade de Vique, a XXII de Marzo de Mil CCCC LXVI annos.  
— Rex Petrus.

R. Secretario maior.

DOCUMENTO N.º 43

1466. Abril. 23.

Carta do Condestável D. Pedro a sua irmã, mandando entregar a quantidade que se indica ao mercador de Avis Fernão Dias.

A.C.A., *Chancelaria*, série Intrusos, reg. 24, fols. 220r-220v.

Illustra nostra muy cara e muyto amada hermana:

Por quanto a nos praz de fazer merce ao fiel criado nostro Fernan Diaz, mercador en a villa de Avis, de viimte mil reyles brancos, per ajuda de acabar huas casas que aly tem começadas. Por ende vos rrogamos, muy amada irmã, que de quaeesquer dinheiros nossos que em esses rregnos ouver façãaes pagar ao dicto Fernam Diaz ou a sua moller os dictos dinheiros e em graça volo teeremos.

Nosso Senhor, illustre nossa muy cara e muy amada irmã, aia vosa muy noble pessoa e estado por todos tempos em Sua muy espiçial guarda.

Da nossa çidade de Manrresa, a XXIII dias dAbril, ano de Mil CCCC LXVI annos. — Rex Petrus.

R. Secretario maior.